



# *Câmara Municipal de Ourém*

## Renovação e Trabalho

**INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 CPL/CMO**

**Processo Administrativo nº 2022.1006.001 – CMO**

**CONTRATO Nº 2022-1506-001 – CPL/CMO**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM/PÁ, E A EMPRESA **MARCOS DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 41.089.380/0001-60**, COMO ABAIXO ME-LHOR SE DECLARA:

Por este instrumento particular o Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.361.845/0001-26, com sede à Trav. Tembés nº 150, Centro, Ourém-Pará, CEP 68.640-000, doravante denominada contratante, representada pelo Excelentíssimo Presidente, o Sr. **JACOB ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, gestor da Câmara Municipal, portador do R.G nº 2090471 - PC/PA, CPF n.º 665.029.933-20, residente e domiciliado na Rua 24 de Maio, nº 776, Bairro: Terminal, Ourém/PA, e de outro lado, a empresa **MARCOS DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 41.089.380/0001-60**, situada na Trav. Dos Jurunas nº 140, Tancredo Neves, CEP: 68.702-370, Capanema/PA, representado neste ato pelo Sr. **MARCOS BENEDITO DIAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA, sob o nº 3970, e portador do CPF/MF nº 109.591.492-87, residente e domiciliado na cidade de Capanema-Pa., Trav. Dos Jurunas nº 140, Tancredo Neves, CEP: 68.702-370, ora denominado **CONTRATADO(A)**, resolvem ajustar e firmar o presente Contrato, que se regerá pelos balizamentos da Lei Federal 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir, as quais comprometem-se a honrar e respeitar.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Trata-se de prestação, pela CONTRATADA, Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e/ou assessoria jurídica executados em favor da Câmara Municipal de Ourém.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

2.1 - Constatada a hipótese de inexigibilidade de licitação, em face da singularidade e do grau de especialização dos serviços ora contratados (art. 25, II, da Lei 8.666/93), bem como, da natureza técnico-profissional dos profissionais da sociedade (art. 13, II, III e V, da Lei 8.666/93), lavrou-se o respectivo **Processo de Inexigibilidade de n.º 001/2022-CPL/CMO**, o qual confere substrato legal à contratação direta ora entabulada, conforme disposto no art. 61, da Lei 8.666/93.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS**

3.1. A prestação dos serviços a serem contratados abrangerá a área do Direito Administrativo, compreendendo:

3.1.1 – Consultoria jurídica e elaboração de pareceres em processos licitatórios;

3.1.2 – Assessoria jurídica no atendimento das exigências dos órgãos de controle externo;

3.1.3 – Consultoria jurídica em proposições diversas no âmbito do processo legislativo;

3.1.4 - Consultoria jurídica na área pessoal;

3.1.5 – Responder consultas e apresentar propostas de soluções a questionamentos e conflitos dentro da área de atuação.

3.1.6 – Atualização do CONTRATANTE quanto às constantes modificações legislativas e seus reflexos na administração pública municipal;

3.1.7 – Postulação administrativa e judicial, composta de ações, requerimentos, defesas, recursos, entre outros, em procedimentos administrativos instaurados por órgãos públicos ou assemelhados contra a Câmara, bem como em processos judiciais;

3.1.8 - Ainda, outros serviços de Consultoria e Assessoria jurídica que a Casa Legislativa necessitar, dentro do ramo e área de atuação do PROPONENTE.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1- Os serviços serão realizados pelo período de 07(sete) meses, com vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ter a sua duração prorrogada, por conveniência das partes, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60(sessenta) meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93. A Câmara Municipal reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.2- Os preços dos serviços ora contratados são os seguintes:

c) **Honorários Advocatícios**, em relação aos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

d) **Honorários de Êxito**, equivalentes a 20% (vinte por cento) da totalidade dos benefícios econômicos convertidos em favor da **CONTRATANTE**, ainda que tais benefícios sejam decorrentes de decisão judicial de cognição sumária.

### **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE**

6.1 - Para a fiel execução dos serviços ora contratados, constituem obrigações da **CONTRATANTE**, as seguintes:

e) Fornecer as informações e os documentos necessários à defesa dos seus interesses, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em relação ao manejo de medidas judiciais ou administrativas, e de 5 (cinco) dias, em caso de audiência e em minutas de editais, contratos e aditivos;



f) Fornecer a CONTRATADA todos os dados e elementos técnicos indispensáveis à defesa dos seus interesses, relativamente ao objeto deste contrato;

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA: prestar os serviços contratados com abnegação e desvelo; informar a CONTRATANTE os trâmites e circunstâncias em que se encontrem os processos em curso, sejam os da via judicial ou administrativa; prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, desde que relacionados com objeto da presente contratação.

7.2 – Permanecer no município de Ourém, pelo período mínimo de 03(três)dias, semanalmente, as custas da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1 - A fiscalização dos serviços ora contratados será efetivada pelo Gabinete do Presidente, na pessoa do próprio Gestor da CÂMARA MUNICIPAL ou por intermédio de pessoa especialmente designada.

8.2 - Tão logo concluídos os serviços, nos termos do item 7.1, supra, serão estes recebidos em caráter definitivo, dispensando-se o seu recebimento provisório, haja vista a natureza técnica-profissional dos mesmos.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - Qualquer das Partes poderá rescindir o presente contrato, desde que o faça mediante aviso prévio e por escrito, respeitando-se uma carência de 45 (quarenta e cinco) dias.

9.2 - Nada obstante, quedam-se resguardados os direitos da CONTRATANTE de promover a rescisão administrativa do presente contrato, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, caso em que somente será devido a CONTRATADA o percentual estipulado a título de honorários de êxito, proporcionais ao serviço efetivamente prestado, e de acordo com a decisão judiciária.

9.3 - Caso se verifique a rescisão contratual por conveniência da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha incorrido em qualquer infração às cláusulas do presente contrato, deverá a CONTRATANTE pagar-lhe o preço relativo aos serviços já executados, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, a serem impostas pela CONTRATANTE, resguardando-se o direito à ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - Os aditamentos e alterações contratuais, unilaterais ou não, serão reduzidos a



# *Câmara Municipal de Ourém*

## Renovação e Trabalho

termo e juntados ao processo que deu origem a presente contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA FONTE DE RECURSOS**

12.1 - Estima-se para a presente contratação o valor global de **R\$ 52.500,00** (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), **para a Câmara Municipal Ourém.**

12.2 - As despesas deste contrato serão apontadas nas seguintes dotações orçamentárias:

#### **Câmara Municipal de Ourém Exercício 2022**

Órgão: 01

Unidade Orçamentária: 0101- CÂMARA MUNICIPAL

Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Sede do Município de Ourém - Estado do Pará como o competente para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, consoante o que dispõe o § 2º, do art. 55, da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que o presente produza os jurídicos e legais efeitos.

Ourém, 15 de junho de 2022.

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM**

CNPJ Nº 05.361.845/0001-26

CONTRATANTE

#### **MARCOS DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ 41.089.380/0001-60

CONTRATADA

Testemunha

CPF: .....

Testemunha

CPF: .....